



Folha nº	183
Proc. nº	137/2020
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
ADOLFO SILVA FONSECA
Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para exame e aprovação da minuta do edital e anexos oriundos da licitação pública na modalidade Pregão Presencial, autuada no processo administrativo nº 137/2020.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente e, em conformidade com art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar a Vossa Senhoria os autos do processo administrativo nº. 137/2020, para análise acerca da LEGALIDADE, EXAME e APROVAÇÃO da minuta do edital e anexos para realização de licitação pública na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto Registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas.

Com efeito, nos termos da legislação federal, o exame prévio e a aprovação das minutas de edital e seus anexos deverá estar contida em parecer obrigatório, a ser elaborado pela assessoria jurídica da Administração, a qual, no âmbito da Prefeitura de Paço do Lumiar/ MA, é exercida pela Procuradoria Geral do Município. A competência para elaboração de pareceres jurídicos também está fundamentada no artigo 12, incisos II e X, da Lei Municipal nº. 481/2013, que reflete a relevância desse elemento para a legalidade dos procedimentos administrativos.

Destaco o entendimento exarado no Acórdão nº. 3745/2017, julgado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual determinou que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com os gestores por irregularidades ou prejuízos ao erário, nos casos de erro grosseiro ou atuação culposa, quando seu parecer for obrigatório ou mesmo opinativo.

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor para seguimento do feito.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo



Folha nº	184
Proc. nº	937/2020
Servidor	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 30 de Janeiro de 2020.

ANTONIO MACIEL PIRES BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação